

Assunto **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RELATIVO AO CURSO DE PROMOÇÃO A CABO**  
Remetente GNR\_CG\_GabCmdtGeral <cg.gabcg@gnr.pt>  
Para ANAG-GNR <geral@anag-gnr.pt>  
Data 2017-06-30 16:25



- OFÍCIO CABOS ANTIGUIDADE E GUARDAS PRINCIPAIS - CURSO CABOS.PDF (~523 KB)

**N/Referência - Processo:**

4743/GGCG - Proc.º 080.35.02

Exmo. Senhor Presidente da Direção Nacional da ANAG,

Em resposta às questões colocadas no v/ documento em anexo, incumbe-me Sua Excelência o General Comandante-Geral de prestar a seguinte informação:

- 1. Relativamente à 1.ª questão:** *Os Guardas-Principais que até abril do próximo ano tenham condições para serem promovidos a Cabo por antiguidade, podem optar por esta modalidade de promoção ou pela nomeação para o curso de promoção a Cabo?*
  - a.** Quando analisado o EMGNR vigente, constata-se que o legislador regulou esta matéria de forma expressa no artigo 252.º, n.º 4, pelo que o artigo 248.º, n.º 1, não pode ser lido nem interpretado de forma isolada;
  - b.** Nos termos desta disposição, os Guardas-Principais, que à data da entrada em vigor do presente EMGNR (01MAI17), reúnam as condições especiais de promoção ao posto de Cabo por antiguidade, previstas no anterior Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14OUT, são nomeados para o curso de promoção a Cabo;
  - c.** No artigo 259.º, n.º 1, al. b) do anterior EMGNR, eram condições especiais de promoção a Cabo por antiguidade (i) ter antiguidade mínima de oito anos de permanência no posto de Guarda-Principal, (ii) estar colocado na primeira ou segunda classe de comportamento e (iii) ter avaliação de desempenho que revele menção de adequado ou superior, durante os últimos quatro anos;
  - d.** Assim, os militares que preencham os pressupostos referidos nas duas alíneas anteriores poderão ser nomeados para o curso de promoção a Cabo, logo que seja possível;
  - e.** Por último, a ANAG refere que, em sua opinião, os militares que estivessem nesta situação devia ser-lhes dada opção de escolha, entre serem promovidos a Cabo ao abrigo do artigo 252.º, n.º 4 do EMGNR, ou serem promovidos a Cabo por antiguidade. Ora, relativamente a isto, importa referir que:
    - (1)** No quadro legal vigente, não se identifica nenhuma norma que permita à GNR conceder tal possibilidade.
    - (2)** Importa referir ainda que, os princípios da igualdade de oportunidades e justiça, que a ANAG aflora, são princípios que os interessados devem aferir face às opções do legislador, competindo à Guarda cumprir as opções que o legislador tomou no uso do seu poder soberano de autorrevisibilidade das normas.
- 2. Relativamente à 2.ª questão:** *Os Cabos que frequentarem o curso de promoção a Cabo previsto no artigo 252.º, n.º 1 do EMGNR, após o seu terminus entram ou não na lista de colocação?*
  - a.** Nos termos do artigo 61.º, n.º 5, al. c) do EMGNR, a nomeação por imposição na categoria de guardas, ocorre por promoção a cabo-mor, cabo-chefe e cabo;

b. Desta forma, e uma vez que os militares já são Cabos, não deverão ser objecto de nova colocação.

3. **Relativamente à 3.ª questão:** *Existe algum modelo de requerimento para os militares manifestarem o seu interesse em frequentar o curso de Cabos?*

Não existe nenhum modelo de requerimento. Os militares que pretendam exercer o direito que o artigo 252.º, n.º 1 do EMGNR lhes confere, devê-lo-ão fazer em simples requerimento que respeite as disposições legais aplicáveis a qualquer requerimento.

4. **Relativamente à 4.ª questão:** *Os Guardas-Principais que sejam nomeados para frequentar o curso de promoção a Cabo, após o seu terminus entram ou não na lista de colocação?*

a. A resposta a esta questão extrai-se daquilo que já foi dito quanto à segunda questão;

b. Estes militares, quando forem promovidos, deverão integrar as novas escalas de nomeação por imposição.

5. **Relativamente à 5.ª questão:** *O curso para os Cabos por antiguidade em função da classe etária dos militares, será adaptado à sua idade e condições físicas, nos seus conteúdos programáticos?*

O Regulamento do Curso de Promoção de Cabos (RCPCb) será alvo de atualização, em função das recentes alterações estatutárias.

6. **Relativamente à 6.ª questão:** *O curso será administrado na Escola da Figueira da Foz com a mesma duração dos anteriores incluindo estágio?*

O CPCb é ministrado no Centro de Formação da Figueira da Foz e, de acordo com artº 7º do RCPCb, tem a duração de 12 semanas, não estando prevista a realização de estágio.

Com os melhores cumprimentos,

**José Luís Lopes Pereira**

Coronel



**Chefe do Gabinete do Comandante-Geral**

Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa

(+351) 21 321 70 41 | (+351) 96 119 10 72

[pereira.ill@sg.mai.gov.pt](mailto:pereira.ill@sg.mai.gov.pt) | [cg.gabcg@gnr.pt](mailto:cg.gabcg@gnr.pt)

**Exmo. Senhor**

**Tenente General Comandante Geral**

**Manuel Mateus Costa da Silva Couto**

**Largo do Carmo**

**1200-092 - Lisboa**

**SUA REFERÊNCIA**

**DATA**

**NOSSA REFERÊNCIA**

**N.º 052/17.GCG**

**DATA**

**07.06.2017**

**Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RELATIVO AO CURSO DE PROMOÇÃO A CABO**

Exmo. Senhor,

A Associação Nacional Autónoma de Guardas, ANAG-GNR, vem solicitar a V. Exa. o pedido de esclarecimentos sobre as normas estatutárias do presente Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR) que permite os Cabos promovidos por antiguidade frequentarem o curso de promoção a Cabo, bem como a nomeação dos Guardas-principais que à data da entrada do presente Estatuto reúnam condições especiais de promoção ao posto de Cabo por antiguidade.

As questões mais frequentes colocadas pelos militares no posto de Cabo por antiguidade e Guardas-principais são as seguintes:

- Visto que, as modalidades de promoção previstas no novo EMGNR (art.º 248) só vigoram a partir de 2018, os Guardas-principais que até abril do próximo ano tenham condições para a promoção a Cabo por antiguidade poderão optar por esta modalidade de promoção ou pela nomeação para o curso de promoção a Cabo?
- Os Cabos por antiguidade que requeiram frequentar o curso de promoção a Cabo previsto no n.º 1 do art.º 252 do EMGNR, após o seu término com aproveitamento entram na lista de colocação?

- Existe algum requerimento “modelo” para os Cabos por antiguidade manifestarem o interesse de frequentar o curso de promoção a Cabo, ou fica ao critério de cada um?
- Os Guardas-principais que sejam nomeados para frequentar o curso de promoção a Cabo previsto no n.º 4 do art.º 252 do EMGNR, após o seu término com aproveitamento entram na lista de colocação?
- Uma vez que, os Cabos por antiguidade a sua classe etária são superior a 40 anos, o curso será adaptado nos seus conteúdos programáticos à sua idade e condições físicas?
- O curso será administrado na Escola da Figueira da Foz com a mesma duração dos anteriores incluindo estágio?

**Obs.:** A Associação Nacional Autónoma de Guardas, ANAG-GNR, vem reiterar a V. Exa., o erro crasso em extinguir o posto de Cabo por antiguidade no presente EMGNR, uma vez que este posto só teria a sua progressão na horizontal e não iria ocupar nem impedir, a progressão dos restantes Cabos por habilitação com curso. A ANAG-GNR não tem qualquer dúvida, que esta extinção irá prejudicar centenas senão milhares de militares, pois num futuro próximo irão transitar para a reserva/reforma no posto de Guarda-principal por falta de vagas no posto de Cabo.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção Nacional



Virgílio Ministro